

DECRETO Nº 6.159, DE 06 DE MARÇO DE 2023

“Institui o GTA - Grupo Técnico de Análise do Plano Diretor”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Municipal nº. 101, de 22 de dezembro de 2022, que estabelece o Plano Diretor Municipal e respectiva Lei de Uso e Ocupação do Solo da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica que trata da Competência Municipal em seu Capítulo II, especialmente os incisos VIII e XII do artigo 5º, quando estabelece que o município deve promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e de ocupação do solo urbano e elaborar e executar o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e da expansão urbana;

CONSIDERANDO ainda que a LOM estabelece em seu inciso V, do artigo 43 que compete privativamente ao prefeito expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis:

CONSIDERANDO a necessidade de compor administrativamente o gerenciamento do processo permanente de planejamento do Plano Diretor, este Decreto cria e institui o GTA - Grupo Técnico de Análise - que funcionará como órgão interdisciplinar para avaliar projetos e situações de impacto relacionados à Lei 101 de 22/10/2022 e de apoio ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO ainda que o Plano Diretor Municipal dispõe no seu artigo 37, que o GTA - Grupo Técnico de Análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será o responsável para compor administrativamente o processo permanente de planejamento, definindo sua competência nos incisos de I a IX;

CONSIDERANDO por fim que o artigo 33 do referido Plano dispõe que os relatórios de impacto urbanístico e de vizinhança serão analisados pelo GTA, a ser regulamentado por lei específica ou decreto municipal e deve ser composto por representantes do poder executivo, de concessionárias e de permissionárias do serviço público, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, das organizações da sociedade civil interessadas, da população afetada e de corretores de imóveis,

DECRETA

Art. 1º. Fica criado e instituído o GTA - Grupo Técnico de Análise, com a finalidade de regulamentar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, situações contidas no Plano Diretor que possam gerar dúvidas ou interpretações divergentes dentro do seu arcabouço técnico-jurídico, além de exercer sua competência preconizada nos incisos de I a IX do art. 37.

§ 1º. O Grupo Técnico de Análise – GTA, será composto pelos seguintes representantes, conforme dispõe o artigo 33 do Plano Diretor:

05 (cinco) representantes do Poder Executivo;

01 (um) representante de Concessionárias/Permissionárias de Serviço Público;

01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU;

01 (um) representante das organizações da sociedade civil;

01 (um) representante da população afetada pelos empreendimentos relacionados à implementação do Plano Diretor;

01 (um) representante dos corretores de imóveis;

01 (um) representante do Poder Legislativo;

§ 2º. O representante da população afetada pelo empreendimento será indicado de acordo com a localização do empreendimento.

§ 3º. Cada órgão acima descrito terá um representante de livre escolha do prefeito, que será nomeado através de portaria.

§ 4º. O GTA não terá uma estrutura de cargos, podendo o prefeito indicar um representante para se reportar a ele sobre as decisões do colegiado sempre que achar necessário.

§ 5º. Em cada reunião será designado pelo grupo um representante para secretariar os trabalhos que constarão em ata, cujas decisões poderão passar a integrar o Plano Diretor após os procedimentos legais.

§ 6º. Os membros do Grupo responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se a posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada na ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

§ 7º. O mandato dos integrantes do GTA não excederá o prazo de 02 (dois) anos, contados da data da publicação da portaria que os nomear, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 8º. Os membros do GTA não perceberão qualquer remuneração pela representação acima, sendo seus serviços considerados relevantes pelo Município.

§ 9º. As reuniões do GTA devem acontecer na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, sempre que o Grupo for acionado por qualquer órgão da Prefeitura Municipal ou por um dos membros do GTA.

Art. 2º. Compete ao GTA regularizar os casos omissos e encontrar soluções para aqueles que não se enquadrem nos termos da Lei 101, de 22/12/2022 especialmente os relacionados ao parcelamento, uso e ocupação do solo.

Art. 3º. As decisões do GTA relacionadas com a gestão do uso, ocupação e urbanização do solo, além de outras, após a aprovação do executivo, serão consideradas parte integrante do Plano Diretor Municipal, sob a forma de resoluções, decretos ou leis complementares.

Art. 4º. O Grupo Técnico de Análise – GTA terá também como competência sempre que necessário:

I – Analisar e propor ou não a aprovação dos planos de urbanização, parcelamento do solo, empreendimentos habitacionais de qualquer espécie, projetos de urbanização específica em áreas de interesse urbanístico, inclusive os projetos de urbanização em parceria;

II – Analisar e adotar parâmetros do uso e ocupação do solo, especialmente nos casos descritos no Plano Diretor Municipal no Título III, art. 46, seus incisos, alíneas e parágrafos, sempre que for suscitada qualquer dúvida.

III – O GTA poderá elaborar relatórios para facilitar o enquadramento das atividades que gerem dúvidas e para regulamentar a apresentação de Estudos de Impacto de Vizinhaça – EIV, previsto no capítulo X, art. 32 e seguintes, além de produzir Relatórios Ambientais Preliminares – RAP e Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental – EIA - RIMA, visando avaliar e precisar a intensidade e dimensão do impacto no meio ambiente;

IV – Avaliar e deliberar sobre a implantação das atividades classificadas como incômodas, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias;

V – Propor soluções para o devido enquadramento de atividades e pronunciarse sobre as questões omissas e contraditórias;

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 06 de março de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

